



Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 144/2.008

em 13 de março de 2.008

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

37/08

1. Às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; 3. Ao Advogado da Câmara, para emitir parecer.

Birigüi, 14 de março de 2.008.

= ELIAS ANTONIO NETO, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que a Constituição Federal de 1.988 consagrou, em prol dos Agentes Públicos, a garantia da *periodicidade*, no tocante à revisão de seus padrões de vencimento e salários;

considerando que, a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal traduz-se, em data atual, em verdadeiro direito subjetivo em favor dos Servidores;

considerando a verificação contemporânea de viabilidade técnico-orçamentária para a confirmação, e antecipação da data-base para a concessão anual daquele reajuste;

considerando que, após acurados estudos e projeções, a revisão geral e anual apresenta-se exequível, mediante o reajustamento de 4,61% aos padrões de vencimento e salários, a partir de 1º de março de 2.008,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "DISPÕE SOBRE A DATA-BASE PARA FINS DE REAJUSTAMENTO DOS PADRÕES DE VENCIMENTO E SALÁRIOS DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ELIAS ANTÔNIO NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGÜI

VOTAÇÃO 12 103 108

Favoráveis: 10

Contrários: —

Decisão: quando

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI - FOTÓTIPO GERAL
- 14-Mar-2008-16:00-000550-1/1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 37/08

DISPÕE SOBRE A DATA-BASE PARA FINS DE REVISÃO DOS PADRÕES DE VENCIMENTO E SALÁRIOS DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica estabelecido o mês de março de cada ano, a data-base para a outorga da revisão geral anual dos padrões de vencimento dos servidores Ativos e Inativos do Município.

§ 1º -- O reajustamento salarial concedido sob este título, será precedido de ampla negociação a ser realizada entre a Prefeitura Municipal de Birigui e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Birigui (SISEP), sendo utilizado, como parâmetro para o reajuste, a variação anual dos seguintes índices inflacionários: IPCA, IPC, ambos da FIP; e INPC, do IBGE.

ART. 2º -- Com base na apuração dos índices reportados no parágrafo primeiro deste artigo, o reajuste a ser outorgado em primeiro de março de dois mil e oito será de 4,61% (quatro inteiros e sessenta e um centésimos por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO -- A partir do mês de março do corrente, fica concedido a importância de R\$ 20,00 (VINTE REAIS), a título de abono, cessando a sua eficácia em 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2.009 (dois mil e nove).

ART. 3º -- O disposto nesta lei aplica-se aos quadros de funcionários ativos da Prefeitura, das Fundações e Autarquias Municipais, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal, e do Instituto de Previdência do Município de Birigui - BiriguiPrev, aos admitidos em caráter temporário, nos termos da Lei nº 3.946, de 26 de julho de 2.001 e aos Estagiários Estudantes, cujo regime é disciplinado pela Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1.977, e Lei Municipal nº 4.569, de 4 de julho de 2.005.

ART. 4º -- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 5º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2.008, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4.559, de 24 de junho de 2.005.

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal